



## PUBLICAÇÃO OFICIAL

## ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº025/2021

O Prefeito Municipal de Eusébio-Ceará e o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de número **14030/2020-5**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE:**

Nome Completo: **ELIEZER VIDAL BENTO**.  
Matrícula: **1039**; Cargo: **PINTOR-A**.  
Órgão de lotação: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Fundamentação Legal:**

Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de segurado
Incisos I e II do art. 10º da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de dependência
§5º do art.10º da Lei Municipal 457/2001	Dependência Econômica
Art. 40, §7º, inciso II	Proventos de Pensão
Art. 22º, da Lei Municipal nº 457/2001	Proventos de Pensão

O benefício é devido a partir de 11 de setembro de 2017 (data do óbito), sendo o seu valor mensal igual a **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

Observando o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para (cônjuge) **LIDUINA MARIA DA SILVA BENTO**, em caráter **vitalício**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por força do artigo 24, da Lei Municipal 457/2001.

Observando o seguinte rateio: 25% (vinte e cinco por cento) para filho(a) **ATALIA DA SILVA BENTO**, em caráter **temporário**, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), vigorando até 05/10/2021, por força do artigo 24, da Lei Municipal 457/2001.

Observando o seguinte rateio: 25% (vinte e cinco por cento) para filho(a) **TAANAQUE DA SILVA BENTO**, em caráter **temporário**, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), vigorando até 13/10/2024, por força do artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001.

**Cálculo dos Proventos:**

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS R\$
Lei Municipal 1.466 de 20 de março de 2017 (Sal. Base)	R\$ 937,00
<b>TOTAL BENEFÍCIO ATUALIZADO:</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Esse ato revoga os atos concessivos de nº 003/2020 e 004/2020, datados de 18/03/2020.**

Eusébio – Ceará, 30 de agosto de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Junior  
Prefeito Municipal

Diego Monteiro Matos  
Presidente do IPME.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EUSÉBIO  
AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO CEP: 61760-000  
CNPJ: 04.865.123/0001-46 TEL: (85)32604730

**<https://ipmeusebio.ce.gov.br/publicacoesoficiais>**